



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 2207

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Leis	3
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Contratos	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 2207

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Américo de Campos/SP, 10 de setembro de 2026.

OFÍCIO Nº. ____/2026.

REF.: ENCAMINHA PROJETO DE LEI.

Excelentíssima Senhora Presidente;

Pelo presente estamos passando as mãos da Ilustre Presidente, Projeto de Lei, abaixo descrito, solicitando que o mesmo seja aprovado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Isto posto solicitamos de Vossa Excelência, providências regimentais no sentido de que a tramitação da propositura ora encaminhada seja apreciada consoante permite o Art. 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

- **OBJETO: "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sendo o que consta para o momento, aproveito a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima, distinta consideração e apreço.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

EXMA. SENHORA

TAILA MARIA FURQUIM

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

AMÉRICO DE CAMPOS/SP.

PROJETO DE LEI Nº ____/2026,

DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

OBJETO: "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso III, da LOM. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do Município de Américo de Campos, a alienação na forma dos bens imóveis mencionados abaixo:

I - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.494 (Lote 01 da Quadra 01), medindo 186,10 metros quadrados;

II - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.495 (Lote 02 da Quadra 01), medindo 231,56 metros quadrados;

III - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.496 (Lote 03 da Quadra 01), medindo 245,06 metros quadrados;

IV - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.497 (Lote 04 da Quadra 01), medindo

255,86 metros quadrados;

V - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.498 (Lote 05 da Quadra 01), medindo 264,81 metros quadrados;

VI - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.515 (Lote 01 da Quadra 02), medindo 165,68 metros quadrados;

VII - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.516 (Lote 02 da Quadra 02), medindo 162,69 metros quadrados;

VIII - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.517 (Lote 03 da Quadra 02), medindo 180,49 metros quadrados;

IX - 01 (lote) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 35.518 (Lote 04 da Quadra 02), medindo 180,16 metros quadrados.

§ 1º - A alienação constante do "caput" deste Artigo será realizada por processo licitatório a luz das legislações vigentes, com valor a menor de 30% (trinta por cento) do mínimo, a ser demonstrado em Laudo de Avaliação a ser realizado antes do certame e o valor constante do edital.

§ 2º - O bem público constante da presente Lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar.

Art. 2º - O recurso objeto da alienação será recolhido como receitas ao Erário Municipal e será destinado à realização de despesas de capital, inclusive para amortização de dívidas ou em compra de ativos que serão agregados ao patrimônio da municipalidade, conforme a necessidade da administração.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização dos recursos auferidos com a alienação dos imóveis objeto desta Lei em projetos diversos aos que constam no "caput" deste Artigo.

Art. 3º - O pagamento dos imóveis alienados deverá ser à vista, conforme constará no Edital de Licitação do mesmo, não podendo ser inferior ao aqui estabelecido.

Art. 4º - Fica os imóveis constantes da presente Lei desafetados de sua característica de uso institucional, passando-o ao patrimônio disponível do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Fica alterada a LDO e os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
10 de Setembro de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2026,

DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 2207

Página 3 de 6

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que **“Autoriza a alienação de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências”**, tendo por objeto a autorização para alienação de **04 (quatro) terrenos pertencentes ao Município**, conforme identificação e características constantes do respectivo Projeto de Lei.

A presente iniciativa tem como finalidade promover a **adequada gestão e racionalização do patrimônio público municipal**, possibilitando que bens imóveis que não estejam sendo utilizados diretamente na prestação de serviços públicos ou que não apresentem, no momento, finalidade pública prioritária possam ser convertidos em recursos financeiros, mediante procedimento legal de alienação.

A manutenção de imóveis públicos sem utilização imediata pode representar a imobilização de patrimônio que, em determinadas circunstâncias, poderá ser melhor aproveitado em benefício da coletividade. Nesse sentido, a alienação dos referidos terrenos mostra-se conveniente e oportuna, desde que observados todos os requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à avaliação prévia, ao interesse público e ao procedimento de alienação.

Os recursos provenientes da alienação serão **revertidos para o incremento, renovação e/ou ampliação da frota municipal**, possibilitando a aquisição de veículos necessários ao desenvolvimento dos serviços públicos municipais.

A medida permitirá ao Município transformar patrimônio imobiliário atualmente disponível em **bens móveis de maior utilidade operacional**, proporcionando melhores condições para o atendimento das demandas da população e contribuindo para a melhoria da eficiência dos serviços públicos, especialmente daqueles que dependem diretamente de veículos para sua execução.

A renovação e ampliação da frota municipal também contribuem para a **redução de custos de manutenção de veículos antigos**, maior disponibilidade dos veículos para as diversas unidades administrativas e melhoria das condições de segurança e eficiência no transporte de servidores, materiais e equipamentos necessários à execução das políticas públicas municipais.

Ressalte-se que a alienação dos imóveis deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como as disposições da legislação aplicável às alienações de bens públicos, garantindo-se a adequada avaliação dos imóveis e a realização do procedimento legal pertinente.

Dessa forma, a proposta não representa simples redução do patrimônio municipal, mas, ao contrário, busca promover uma **gestão patrimonial mais eficiente**, convertendo bens imóveis sem utilização pública prioritária

em recursos destinados à aquisição de bens que contribuirão diretamente para o funcionamento da Administração e para a prestação dos serviços à população.

Assim, considerando o **interesse público, a necessidade de melhoria da frota municipal e a busca pela adequada aplicação dos recursos públicos**, entendemos que a presente proposição se mostra conveniente e necessária, razão pela qual submetemos o Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Américo de Campos/SP, 10 de setembro de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Leis

**LEI Nº 2.644/2026,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre o pagamento das diferenças financeiras decorrentes do câmputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens de natureza temporal, relativamente ao intervalo de 13 de janeiro a 30 de abril de 2026.

O Executivo Municipal **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

Art. 1º Fica autorizado o pagamento das diferenças financeiras decorrentes do câmputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição das vantagens de natureza temporal previstas na legislação municipal, relativamente ao intervalo compreendido entre 13 de janeiro e 30 de abril de 2026.

§ 1º A autorização de que trata o caput decorre da revogação do inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, promovida pelo art. 3º da Lei Complementar federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, em vigor desde 13 de janeiro de 2026, data de sua publicação.

§ 2º São destinatários desta Lei:

I – os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta.

§ 3º As vantagens de natureza temporal alcançadas por esta Lei são as seguintes, nos termos da Lei Complementar municipal nº 2.235, de 09 de dezembro de 2021 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 2207

Página 4 de 6

legislação correlata:

I - Adicional por tempo de serviço.

§ 4º Esta Lei não autoriza os pagamentos retroativos correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, previstos no art. 8º-A da Lei Complementar federal nº 173, de 2020, cuja edição constitui faculdade não exercida pelo Município.

CAPÍTULO II — DA APURAÇÃO

Art. 2º As diferenças financeiras de que trata o art. 1º serão apuradas individualmente pela Administração Municipal.

Art. 3º O pagamento previsto nesta Lei compreende exclusivamente as diferenças financeiras devidas no período de 13 de janeiro a 30 de abril de 2026, não alterando os efeitos financeiros e os pagamentos regularmente implementados a partir de 1º de maio de 2026, nos termos da Lei municipal nº 2626 de 11 de junho de 2026.

Parágrafo único. Não são devidos, por força desta Lei, valores relativos a período anterior a 13 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO III — DA NATUREZA DA VERBA E DO PAGAMENTO

Art. 4º As diferenças financeiras de que trata esta Lei possuem natureza remuneratória, sobre elas incidindo as contribuições previdenciárias e os tributos devidos, na forma da legislação de regência.

Art. 5º O pagamento das diferenças apuradas será realizado em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas), observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Sobre os valores de que trata esta Lei não incidirão juros nem atualização monetária, por inexistir mora da Administração Municipal anteriormente à sua vigência.

CAPÍTULO IV — DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E FISCAIS

Art. 6º A implementação e o pagamento das diferenças financeiras previstas nesta Lei observarão:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II - o disposto nos arts. 15, 16, 17, 19, 20 e 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - os limites constitucionais e legais relativos à despesa total com pessoal;

IV - a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V - a vedação de transferência de encargo financeiro a outro ente, prevista no art. 8º-A da Lei Complementar federal nº 173, de 2020.

Parágrafo único. Verificada a hipótese do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a execução desta Lei ficará sobrestada até a recondução da despesa total com pessoal aos limites legais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta

Lei, estimadas em R\$ 82.102,85 (oitenta e dois mil, cento e dois reais e oitenta e cinco centavos), correrão por conta da dotação orçamentária nºs 04.122.0002.2003.3.1.90.XX; 12.361.0006.2027.3.1.90.XX; 12.365.0006.2030.3.1.90.XX; 12.365.0006.2031.3.1.90.XX, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até esse limite, utilizando como fonte os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo suportarão, com suas dotações próprias, as despesas relativas aos seus respectivos servidores, aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os requerimentos administrativos protocolados anteriormente à vigência desta Lei e indeferidos exclusivamente em razão da ausência de autorização legislativa municipal serão revistos de ofício pela Administração, no prazo do § 1º do art. 2º, com comunicação aos interessados.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de apuração individualizada, à forma de comprovação dos requisitos e ao cronograma de pagamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 11 de setembro de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento de Planejamento e Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 3.984/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 (LEI Nº 2.643/2026).

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 65.315,13 (sessenta e cinco mil trezentos e quinze reais e treze centavos).

O Executivo Municipal **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 2207

Página 5 de 6

LOM., e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 65.315,13** (sessenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e treze centavos), distribuído na seguinte rubrica orçamentária a ser criada conforme abaixo:

Órgão:	02 - Executivo
Unidade Orçamentária:	06 - Departamento de Cultura
Função:	13 - Cultura
Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Programa:	0007 - Gestão da Cultura
Atividade:	2.052 - Política Nacional Aldir Blanc - PNAB
Classificação da Despesa:	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas.....R\$ 62.048,43 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....R\$ 3.265,70
Código de Aplicação:	100.096 - MinC/PNAB
Fonte de Recurso:	05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor:	R\$ 65.315,13

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, será por excesso de arrecadação nos termos do artigo 41, incisos II, c.c. os termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de **R\$ 65.315,13** (sessenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e treze centavos), referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022.

Artigo 3º - As alterações conduzidas por esta Lei, serão atualizadas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nos anexos do Plano Plurianual - PPA, sendo executadas no presente exercício financeiro.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,
14 de setembro de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI
Diretor Estratégico

Departamento de Planejamento e Gestão Pública

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente **Dispensa de Licitação nº 35/2026**, e, considerando a justificativa de Dispensa e o **PARECER JURÍDICO**, bem como todo o processo, verificou

que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa conforme Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, **ADJUDICO** como adjudicado a empresa; **JOAO PEDRO VENCELAU FERRAZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.280.761/0001-97, com sede na Rua São João, nº 430, São João Batista, CEP - 15.550-011, cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE 90 M² EM ESTRUTURA METÁLICA COM 1 CAÍDA, TERÇAS 200X40X20, TUBOS 150X40 / 50X30 / 80X40, INCLUINDO PINTURA, CALHAS, RUFOS E FORRO PVC GEMINADO AMADEIRADO NO PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JABUR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

Valor total estimado **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 15 de setembro de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: JOAO PEDRO VENCELAU FERRAZ LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE 90 M² EM ESTRUTURA METÁLICA COM 1 CAÍDA, TERÇAS 200X40X20, TUBOS 150X40 / 50X30 / 80X40, INCLUINDO PINTURA, CALHAS, RUFOS E FORRO PVC GEMINADO AMADEIRADO NO PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JABUR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

VALOR R\$: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CONTRATO: 77/2026 **DATA:** 15/09/2026

AMÉRICO DE CAMPOS, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar 101/2000, artigo 48, com referência a ampla publicidade, o município de **AMÉRICO DE CAMPOS**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 2207

Página 6 de 6

Estado de São Paulo, convoca a população em geral para Audiência Pública a realizar-se no dia 30 (trinta) de setembro de 2026, às 18h30min, na Câmara Municipal, sito à Rua Otávio Guedes da Silveira, 928, Centro, para Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao **2º Quadrimestre do Exercício de 2026**, conforme determina o § 4º do artigo 9º da LRF.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 15 de setembro de 2026.

Rafael Gimenez Marioto

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao artigo 9º, §4º, da Lei Complementar 101/2000, com referência a ampla publicidade, o município de **AMÉRICO DE CAMPOS**, Estado de São Paulo, convoca a população em geral para **Audiência Pública da Saúde** a realizar-se no dia 30 (trinta) de setembro de 2026, às 19h30, na Câmara Municipal, sito à Rua Otávio Guedes da Silveira, 928, Centro, referente ao **2º Quadrimestre do Exercício de 2026**, onde a Chefe do Departamento Municipal de Saúde, apresentará o Relatório Circunstanciado referente à sua atuação no período, destacando as informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, sobre a existência ou não de auditorias e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, bem como, outras informações de interesse da população.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 15 de setembro de 2026.

Rafael Gimenez Marioto

Prefeito Municipal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b6f6-15b4-ff05-7629-58



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Américo de Campos (SP), Edição nº 2207, ano XII, veiculado em 16 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE AMERICO DE CAMPOS (CNPJ 45160173000105) em 16/09/2026 às 17:02:16 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b6f6-15b4-ff05-7629-58>